CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI Nº336/2019

Dispõe sobre a proibição de cobranças de valores para os veículos que fizerem uso do estacionamento de Hospitais, Clinicas, Pronto Socorros, Estabelecimentos de Saúde e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica proibida a cobrança de valores para utilização de estacionamento de veículos nos hospitais, clínicas, prontos-socorros, ambulatórios, laboratórios, associações e cooperativas médicas, públicas ou privadas, ainda que por serviço terceirizado, no âmbito do Município de Salvador, para veículos de pacientes, acompanhantes e demais usuários diretos dos serviços de saúde, para realização de consultas, exames e outros atendimentos e procedimentos pertencentes à atividade principal de saúde do estabelecimento.

Parágrafo único– Os acompanhantes dos pacientes ou usuários direto do serviço de saúde que estiverem conduzindo os mesmo sem seu veículo ou, em caso de internação como acompanhante, mediante a devida identificação fornecida pelo estabelecimento, terão exclusividade no estacionamento dos hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios associações e cooperativas médicas

Art. 2°. Os estabelecimentos de saúde abrangidos por esta lei deverão manter exposto, em local visível e de fácil acesso, o conteúdo e o número desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Art. 3º - Caberá à PMS – Prefeitura Municipal de Salvador, através do órgão competente, baixar as demais normas visando à execução e à implantação da presente lei.

Art.4º - A transgressão às disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas nas leis municipais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de outubro de 2019

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa coibir um abuso dos estabelecimentos de saúde que cobram, muitas vezes, o estacionamento de veículos de quem está utilizando os seus serviços, ressaltando que a utilização do espaço físico do estabelecimento já se encontra embutido no preço final do serviço de saúde, que todos nós sabemos não é dos mais baratos.

A questão da saúde pública em nível geral enfrenta diversos problemas e o setor privado já apresenta sinais de desgaste. A população enfrenta longas filas nas emergências e demoras injustificadas para marcação de consultas, e ao mesmo tempo as estruturas precárias e falta de bons profissionais, se tornam obstáculos enfrentados cotidianamente pela população mais carente junto aos hospitais públicos e também pela classe média em alguns planos de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Além dessas dificuldades já citadas, a população, muitas vezes, é obrigada a pagar às empresas que exploram serviços de estacionamento nos hospitais particulares e até mesmo nos públicos um valor exorbitante para estacionar o veículo que está conduzindo o paciente. Esta relação comercial se configura como uma "venda casada", isto porque; uma vez que se desloca a tais estabelecimentos de saúde para ser atendido, o usuário do sistema público ou privado não tem outra opção para estacionar o seu carro. Por outro lado a utilização do espaço pelo consumidor já se encontra incorporada no preço final cobrado pelos serviços, seja diretamente nos atendimentos particulares ou em pagamento mensal de Planos de Saúde.

Isto posto, este projeto de lei, tem por objetivo proibir a cobrança de valores nos estacionamentos de hospitais públicos, particulares, clínicas, laboratórios, associações e cooperativas médicas por entendermos ser dever dos hospitais e clínicas, garantir os usuários do seus sistema estacionamento, que em muitos dos casos fazem uso por alguns minutos, contudo são obrigados a pagarem pelo estacionamento.

Sua finalidade é preservar o consumidor deste tipo de cobrança, pois a referida mensalidade paga aos planos já vem embutido as infraestruturas necessária para a prestação de um serviço de qualidade. Em relação às instituições públicas, maior é a certeza de que cabe ao poderes públicos proporcionar o atendimento sem qualquer restrição ao cidadão.

O que está sob críticas neste projeto de lei é a intenção da lucratividade por parte das instituições por meios de finalidades diferentes. A atividade principal neste caso é o atendimento médico hospitalar, e não estacionamento.

Partindo deste princípio, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, visto que o mesmo proporcionará melhor atendimento aos consumidores dos serviços de saúde, impedindo que paguem duas vezes pela mesma prestação de serviço que

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

já inclui toda a infraestrutura oferecida pelo estabelecimento, inclusive a utilização de pátio ou terreno para estacionar seu veículo.

Salvador, 01 de outubro de 2019.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB